



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 10.841 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Declara embargado os loteamentos sobre as matrículas descritas nesse Decreto, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, e dá outras providências.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.304 de 16 de dezembro de 1997,

DECRETA:

CONSIDERANDO que, após receber a Recomendação Administrativa nº 01/2022 do GAEMA da região de Santo Antônio da Platina – órgão do Ministério Público do Estado do Paraná, o Município de Andirá realizou o levantamento dos loteamentos/chacreamentos/fracionamentos rurais irregulares existentes em sua área rural;

CONSIDERANDO que em decorrência desse levantamento, o Município procedeu a Notificação de todos os proprietários dos loteamentos, no qual restou evidenciado o parcelamento ilegal do solo em área rural;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado nas matrículas nº 18219, 17160, 18564, 19066, 4069, 7969, 7970, 7971, 1954 e 3514 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá se trata de loteamentos irregulares, uma vez que os parcelamentos desrespeitaram a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Municipal nº 3.501 de 07 de Dezembro de 2021 , que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos;

CONSIDERANDO *que os parcelamentos verificados se deram em área inferior ao constitutivo do módulo de propriedade rural, o que contraria o artigo 65, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64);*

CONSIDERANDO *que os fracionamentos ilegais do solo rural para a implantação de loteamentos ou chacreamentos podem importar na caracterização, em tese, dos crimes previstos no artigo 171, caput, do Código Penal; artigo 50, inciso I, da Lei nº 6.766/79; artigo 7º, inciso VII, da Lei nº 8.137/90, dentre outros delitos;*

CONSIDERANDO *que essas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o artigo 55 da Lei Municipal nº 3.501 de 07 de Dezembro de 2021;*

DECRETA

Art. 1º *Ficam embargados os parcelamentos do solo, identificado até esta data, ocorrido de maneira irregular nas matrículas nº 18219, 17160, 18564, 19066, 4069, 7969, 7970, 7971, 1954 e 3514, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, localizados nas áreas rurais, ficando proibida a venda, promessa de venda, a subdivisão e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular e que possuam área menor que o módulo rural.*

Parágrafo único: *Fica proibida, ainda, a edificação, a continuidade de obras já*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ **Estado do Paraná**

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

existentes no local ou a realização de quaisquer novas obras de melhoria ou de infraestrutura com vistas a implementação do loteamento até que haja a sua regularização perante os órgãos competentes.

Art. 2º *O Município adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que os loteamentos estão irregulares, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: “Prefeitura Municipal de Andirá – EMBARGADO – Trata-se de LOTEAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local.”*

Art. 3º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal